



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00103/2024

CONTRATO Nº: 35222/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO E DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Boqueirão - Av. Trinta de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB, CNPJ nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo Prefeito João Marcos de Freitas, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **DROGAFONTE LTDA** - Rodovia BR 101 Norte, S/Nº - Km 56,6 – Galpões 1 e 2 – Jardim Paulista - Paulista - PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, neste ato representado por **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, CPF nº 056.537.014-67, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00052/2024, processada nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00052/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 282.769,90 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO	LAPON	FRASCO	2000	3,18	6.360,00
3	ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO	LAPON	FRASCO	2000	3,96	7.920,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5ML	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	9800	0,82	8.036,00
17	AMBROXOL ADULTO 6MG/ML XAROPE 100ML	FARMACE-CE (CE)	FRASCO	3200	2,70	8.640,00
18	AMBROXOL INFANTIL 3MG/ML XAROPE 100ML	FARMACE-CE (CE)	FRASCO	3300	2,32	7.656,00
20	AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	FRASCO	3040	3,31	10.062,40
27	AZITROMICINA 200MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	FRASCO	2700	7,10	19.170,00
40	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	HIPOLABOR- MG (MG)	FRASCO	2150	0,91	1.956,50
45	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	COMPRIMIDO	33000	0,19	6.270,00
48	CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA 10ML COMPRIMIDO	SAMTEC	COMPRIMIDO	200	0,43	86,00
50	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA-SP	COMPRIMIDO	33400	0,28	9.352,00

		(SP)				
52	COMPLEXO B INJETÁVEL	HYPOFARMA-MG (MG)	AMPOLA	14500	1,08	15.660,00
57	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA-MG (MG)	FRASCO	11500	0,80	9.200,00
69	ETILEFRINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA (DF)	AMPOLA	360	1,58	568,80
70	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA 10 ML	CRISTALIA-SP (SP)	AMPOLA	120	12,10	1.452,00
73	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	33000	0,14	4.620,00
74	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS PEDIÁTRICAS	UNIAO QUIMICA (DF)	FRASCO	340	3,98	1.353,20
77	FLUCONAZOL 150MG cápsula	BELFAR (MG)	CÁPSULA	7000	0,50	3.500,00
78	FUROSEMIDA 20MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA-MG (MG)	AMPOLA	8500	0,75	6.375,00
87	HEPARINA 5.000UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	1100	6,82	7.502,00
97	LEVOMEPRMAZINA 100MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	COMPRIMIDO	38000	0,66	25.080,00
98	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR AMPOLA 20ML	HYPOFARMA-MG (MG)	AMPOLA	1700	4,31	7.327,00
99	LORATADINA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	FRASCO	2450	2,87	7.031,50
101	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA (SP)	COMPRIMIDO	5000	0,04	200,00
108	METRONIDAZOL 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HALEX ISTAR (GO)	AMPOLA	2250	4,31	9.697,50
110	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	UNIDADE	3100	2,10	6.510,00
111	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMPRIMIDO	39000	0,06	2.340,00
112	NIMESULIDA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS	GEOLAB-GO (GO)	FRASCO	800	1,65	1.320,00
114	NOREPINEFRINA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	2000	2,06	4.120,00
131	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	46800	0,15	7.020,00
133	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	FRASCO	800	7,01	5.608,00
136	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL SACHÊ	MAYBEN (SC)	SACHÊ	9800	0,92	9.016,00
141	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	96000	0,11	10.560,00
148	TENOXICAM 40MG INJETÁVEL	CRISTALIA-SP (SP)	AMPOLA	4300	9,86	42.398,00
151	TIAMINA 300MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMPRIMIDO	12600	0,23	2.898,00
154	TRAMADOL 100MG/ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	4800	1,23	5.904,00
					Total:	282.769,90

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica

10 305 1006 2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

10 302 1006 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

10 302 1006 2044 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios e Outros

3390.30 – Material de Consumo

3390.32 99 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita

FONTES:

500 - Recursos Livres (Ordinários)

600 - SUS Custeio

632 - Convênios Saúde Estado

Recursos PRÓPRIOS/CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a

compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Boqueirão - PB, 13 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CRYSTIANE GOMES BEZERRA
CPF.: 840.752.794-72

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito
554.267.604-97

PELO CONTRATADO

MATHEUS HENRIQUE GOMES LEAL
CPF.: 092.700.614-69

DROGAFONTE LTDA
MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ
056.537.014-67